



TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 05/11/2014
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL

(M-003)

EXPEDIENTE: TC - 005074.989.14-6.

REPRESENTANTE: CONTE & CONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

RESPONSÁVEL PELA REPRESENTADA: HAMILTON RIBEIRO MOTA – PREFEITO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2014, PROCESSO Nº 076/2014-CPJL, DO TIPO MENOR PREÇO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE USO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), QUE OPERE EM AMBIENTE WEB, COM TECNOLOGIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DA ESTRUTURA COMPLETA (ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO, EQUIPE DE ATENDIMENTO, SUPORTE TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.727.999,96.

SUSPENSÃO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **CONTE & CONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** contra o edital do pregão presencial nº 131/2014, processo nº 076/2014-CPJL, do tipo menor preço, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ** visando a contratação de empresa capacitada para fornecimento e manutenção da licença de uso de um sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, bem como o fornecimento da estrutura completa (espaço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



físico adequado, equipe de atendimento, suporte técnico, equipamentos e material de expediente) para atendimento dos usuários do sistema, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

A sessão pública de processamento do pregão está prevista para 07/11/2014, às 09:30 horas.

1.2. A peticionária insurge-se contra o ato de convocação apontando a existência de disposições que contrariam as normas e princípios de regência, dificultam a formulação de propostas e prejudicam a competitividade do certame, a saber:

1.2.1. Ausência de preços estimativos na planilha constante no Termo de Referência, anotando infringência ao artigo 40, §2º, II da Lei 8.666/93, bem como a falta de discriminação adequada dos custos de cada um dos profissionais exigidos (advogado, contador, administrador de empresas, técnicos de atendimento, analista de sistemas, entre outros);

1.2.2. Exigência ilegal de profissionais de áreas diversas no objeto do certame, que consiste no fornecimento de software. Questiona a requisição de profissionais das áreas jurídica, contábil e de administração, incomum em empresas que fornecem softwares, implicando em restritividade e inobservância às regras do art. 3º, §1º, I e art. 30 II, ambos da Lei 8.666/93.

Neste ponto, afirma que a Municipalidade estaria a terceirizar atividade própria da Administração, exigindo das licitantes a comprovação de equipe técnica formada por profissionais que deveriam ser ocupantes de cargos efetivos na Administração.

1.2.3. Ausência de critérios de atualização monetária em caso de atraso de pagamentos, em desatendimento ao preceito contido no inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93;

1.2.4. Exiguidade do prazo fixado para a disponibilidade de local para instalação de toda a estrutura da Central de Atendimento aos contribuintes do ISSQN - 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



1.2.5. Eleição imprópria da modalidade pregão para objeto dotado de complexidade que o afasta da configuração de bens e serviços comuns licitáveis pela modalidade escolhida pela Administração.

1.3. Nestes termos, requer a representante seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de sua impugnação com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.



TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 05/11/2014
TC-005074/989/14-6

SEÇÃO MUNICIPAL

2. VOTO

2.1. Trata-se de representação formulada por **CONTE & CONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** contra o edital do pregão presencial nº 131/2014, processo nº 076/2014-CPJL, do tipo menor preço, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ** visando a contratação de empresa capacitada para fornecimento e manutenção da licença de uso de um sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, bem como o fornecimento da estrutura completa (espaço físico adequado, equipe de atendimento, suporte técnico, equipamentos e material de expediente) para atendimento dos usuários do sistema, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

2.2. As questões alçadas pela representante em relação à adoção da modalidade pregão para a contratação em perspectiva e à requisição de equipe técnica formada por profissionais do Direito, administradores e contabilistas, destinada a empresas que operam no mercado de fornecimento de softwares, estão a denotar indícios suficientes de violação às normas e princípios de regência, sobretudo quanto ao preceito do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93.

Tais insurgências mostram-se suficientes, portanto, para uma intervenção desta Corte, com o intento de obstaculizar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de exame prévio de edital.

2.3. Além disso, a leitura superficial das demais cláusulas do ato convocatório evidenciou a existência de outras condições que demandam esclarecimentos e justificativas da Origem, senão vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2.3.1. Na medida em que a contratação em tela tem por objetivo o fomento à arrecadação tributária do Município, de acordo com o que se lê no Memorial Descritivo, e considerando que o valor estimado com estes serviços alcança a cifra de R\$ 2.727.999,96 (R\$ 227.333,33 mensais), pertinente a requisição de justificativas e demonstração de viabilidade da contratação, mediante a exposição da estrutura atualmente utilizada pela Municipalidade para a gestão e controle de arrecadação do ISSQN, do desempenho da Administração na arrecadação deste tributo nos últimos anos e dos demais elementos que evidenciem as vantagens e benefícios da contratação.

A Municipalidade deverá ainda justificar a esta Corte em que medida o software que pretende adquirir e o plexo de serviços que o acompanha irão trazer resultados concretos no que toca à redução da evasão fiscal por sonegação e por inadimplência, aumento da eficácia das ações fiscais e recuperação dos tributos não recolhidos, simplificação e padronização dos procedimentos de apuração e pagamento do ISSQN, implantação da equidade tributária, instituição a educação fiscal e demais objetivos consignados no item 2 do Anexo I do edital.

2.3.1. Como o objeto requer a contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de licença de uso de um sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), deve a Municipalidade prestar **justificativas para a legalidade da composição do objeto à luz do que dispõe o artigo 23, §1º da Lei 8.666/93, demonstrando ainda a adequação à modalidade pregão.**

Ressalto que, além do fornecimento e manutenção de software, a Municipalidade requer no escopo da contratação a disponibilização de uma estrutura completa de atendimento ao contribuinte, ou seja, espaço físico de no mínimo 200,00m², instalações, equipe de atendimento, suporte técnico, equipamentos e material de expediente.

Caberá à contratada o exercício de atividades administrativas e o gerenciamento da central de atendimento ao contribuinte, em estrutura que deverá ser dotada de coordenador geral, analista de sistemas, técnico de suporte ao cliente e 05 (cinco) atendentes ao público, todos providos pela contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



O edital requer ainda da contratada uma equipe para atendimento não local formada por um administrador de empresas, um contador ou contabilista e mais um advogado.

Digno de nota a previsão de que a empresa fornecedora do software deverá igualmente prestar assessoria na elaboração legislativa necessária à implantação do sistema.

O objeto também contempla hospedagem do sistema em “*data center*” da contratada, incidindo em aglutinação que tem sido censurada por esta Corte.

2.3.2. O ato convocatório estabelece a obrigatoriedade de **visita técnica em data única**, ou seja, 03/11/2014 às 09:30 horas, em evento que reunirá todos os possíveis ofertantes, inclusive com a previsão de elaboração de ata contendo a relação dos representantes das licitantes, individualizados por empresa, número de CNPJ, nome e qualificação de cada técnico.

Desta forma, deve a Administração prestar justificativas à fixação de data e evento únicos para a realização da visita técnica, à vista das normas e princípios que regem as licitações.

2.4. Ante o exposto, **VOTO** pela requisição do Edital nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, **DETERMINANDO** a imediata paralisação do procedimento licitatório até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, e ainda, **FIXANDO** o prazo de 05 (cinco) dias para que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ** apresente as alegações julgadas cabíveis sobre as impugnações constantes da representação e aos questionamentos formulados no item “2.3” deste voto, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e dos seus anexos.

Após, deverão seguir os autos para manifestação da Assessoria Técnica, do Ministério Público de Contas e da Secretaria Diretoria-Geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



O processo deverá tramitar pelo rito do Exame Prévio de Edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal.

São estas as medidas preliminares que venho propor a este Egrégio Plenário.

Dimas Eduardo Ramalho
Conselheiro



(M-000)

EXPEDIENTE: TC - 005074.989.14-6.

REPRESENTANTE: CONTE & CONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

RESPONSÁVEL PELA REPRESENTADA: HAMILTON RIBEIRO MOTA – PREFEITO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2014, PROCESSO Nº 076/2014-CPJL, DO TIPO MENOR PREÇO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE USO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), QUE OPERE EM AMBIENTE WEB, COM TECNOLOGIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DA ESTRUTURA COMPLETA (ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO, EQUIPE DE ATENDIMENTO, SUPORTE TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.727.999,96.

LER

Conforme relatório e voto previamente disponibilizados a Vossas Excelências, proponho o recebimento como Exame Prévio da representação contra o edital do Pregão Presencial de **JACAREÍ**, objetivando a contratação de empresa capacitada para fornecimento e manutenção de licença de uso de um sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e serviços correlatos. **FIM.**

• **Insurgências:** 1) Ausência de preços estimativos na planilha constante no Termo de Referência; 2) Exigência ilegal de profissionais de áreas diversas no objeto do certame, que consiste no fornecimento de software; 3) Ausência de critérios de atualização monetária em caso de atraso de pagamentos; 4) Exiguidade do prazo fixado para a disponibilidade de local para instalação de toda a estrutura da Central de Atendimento aos contribuintes do ISSQN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- **Questionamentos do Relator:** requisitamos justificativas para a contratação, considerando os custos estimados; a composição do objeto e a designação de data única para visita técnica.